

## **REGULAMENTO GERAL DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO INSTITUCIONAL - CTCI**

*Estabelece as normas de funcionamento do Comitê Técnico Científico Institucional – CTCI.*

*Aprovado pela Resolução CONSUP n.º 002/2023 de 02 de fevereiro de 2022.*

### **CAPÍTULO I DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

#### **Das finalidades e composição**

Art. 1º - O Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI, é instância colegiada única, técnica e científica de caráter deliberativo subordinado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Gurupi – UnirG. No qual, tem como função assessorar a Universidade em questões relacionadas à pesquisa, pós-graduação e assuntos científicos de forma geral.

Art. 2º - O Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI, será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, pelos membros dos Comitês Técnicos Científicos de Áreas – CTCA, e um servidor administrativo de preferência lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

Art. 3º - O Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação, a quem compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II- Indicar substituto quando de sua ausência e,
- III - O voto de minerva nas votações da reunião.

Art. 4º Os Comitês Técnicos Científicos de Áreas – CTCA, serão compostos por no

mínimo 02 (dois) membros por curso, preferencialmente por doutores/mestres indicados pelos conselhos de curso, em ordem classificatória, conforme disponibilidade do Plano Individual de Trabalho – PIT.

§1º Os conselhos de cada curso deverão indicar no mínimo 03 (três) membros (2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente).

§2º Na ausência de doutores, os conselhos de curso irão indicar mestres para compor o Comitê Técnico Científico Institucional – CTCI.

§3º O coordenador de área será eleito pelos membros de sua respectiva área.

§4º O mandato dos membros será anual.

Paragrafo único - Nos cursos em que não houver membros indicados pelos conselhos de curso, os membros do Comitês Técnicos Científicos de Áreas – CTCA, selecionarão dentro da relação de suplentes dos cursos.

## **Seção II**

### **Das responsabilidades dos membros do comitê**

Art. 5º - São atribuições do Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI:

- I. Analisar proposições consoantes às políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;
- II. Analisar as propostas de projetos de pesquisa;
- III. Rastrear e avaliar as propostas de cursos novos *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e editais de iniciação científica e submeter análise e aprovação do Conselho Acadêmico superior (CONSUP);
- IV. Analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projetos de pesquisa;
- V. Analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos cursos de Pós-Graduação;
- VI. Analisar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Universidade,

- no período de 10 dias úteis;
- VII. Analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos;
  - VIII. Analisar e deliberar sobre os programas de Iniciação Científica e Tecnológica;
  - IX. Analisar e deliberar sobre propostas de revistas científicas, capítulos de livros ou outros produtos técnicos;
  - X. Representar a instituição como “Comitê Técnico Institucional dos programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica e tecnológica” na interlocução junto ao cnpq e outros órgãos de fomento;
  - XI. Assessorar a Coordenadoria dos programas institucionais de iniciação científica no tocante a prazos, editais e instruções normativas;
  - XII. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do CTCI/UNIRG;
  - XIII. Avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;
  - XIV. Avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
  - XV. Avaliar os trabalhos finais dos alunos vinculados ao Programa de iniciação científica;
  - XVI. Apoiar a construção do edital de seleção ao Programa de Iniciação Científica;
  - XVII. Incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
  - XVIII. Colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UNIRG;
  - XIX. Escolher, entre os pares, os membros do Comitê Administrativo;
  - XX. Auxiliar na prospecção de parcerias estratégicas, tais como: Universidades, Institutos de Pesquisa e empresas afins;
  - XXI. Auxiliar no processo de disseminação, difusão e implementação dos resultados alcançados proveniente dos produtos oriundos da pesquisa;
  - XXII. Auxiliar no processo de captação de recursos externos para pesquisa, oriundos de fomentos municipais, estaduais ou federais;
  - XXIII. Detectar oportunidades de financiamento junto às agências de fomento;
  - XXIV. Submissão de propostas aos processo de captação de recursos externos para pesquisa, oriundos de fomentos municipais, estaduais ou federais;
  - XXV. Incentivar a interação entre diferentes grupos de pesquisa;

Art. 6º - Os membros dos Comitês terão os seguintes prazos para apresentação do parecer técnico de cada demanda analisada, a contar da data do seu recebimento:

- I- Propostas de projetos de pesquisa, até 10 dias úteis;
- II- Propostas de cursos novos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, até 10 dias úteis;
- III- Relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projetos de pesquisa, até 10 dias úteis;
- IV- Relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos cursos de Pós-Graduação, até 10 dias úteis;
- V- Editais da área de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade, até 10 dias úteis;
- VI- Solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos, até 10 dias úteis;
- VII- Relatórios parciais e finais e outras demandas oriundas dos programas de Iniciação Científica e Tecnológica, até 10 dias úteis;
- VIII- Propostas de revistas científicas, no período de 10 dias uteis;
- VIV- Propostas de capítulos de livros, no período de 10 dias uteis;

### **Seção III**

#### **Das substituições de membros**

Art. 7º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI, devendo os mesmos, quando impedidos de comparecerem, apresentarem justificativa do impedimento ao respectivo coordenador de área, não ultrapassando o limite de 02 (duas) faltas no semestre.

Parágrafo único - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões no semestre, acarretará perda automática do mandato, sendo indicado, um novo membro para a vaga decorrente, a fim de que seja complementado o período restante do respectivo mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

Art.8º - O Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI, se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, segundo a necessidade ou demanda do próprio Comitê e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.9º - As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias deverão estar acompanhadas da pauta pré-definida, serem efetuadas com antecedência mínima de 48 horas, e mediante correspondência por escrito. A justificativa de ausência deverá ser comunicada por meio impresso ou digital com antecedência de 24 horas ao Coordenador de área.

## **Seção II**

### ***Do Quórum***

Art. 10º - O quórum mínimo das reuniões do Comitê de Iniciação Científica Institucional para análise de pareceres conclusivos é de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único - Decorridos 20 minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, o (a) Presidente suspenderá a reunião, estabelecendo data para outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PARECERES**

#### **Seção I**

Art. 11º - As atividades dos Comitês Técnico Científicos de Áreas – CTCA são demandadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º - Os pareceres dos projetos de pesquisa a serem analisados pelo Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI deverão ser elaborados por no mínimo um membro da área a qual o projeto esteja vinculado. Os pareceres devem identificar com

clareza os critérios de análise utilizados e conter nome e assinatura dos membros que realizam a análise.

Parágrafo único - A análise do mérito técnico-científico dos projetos e demais demandas encaminhadas ao Comitês Técnico Científicos de Área deverá ser realizada, obrigatoriamente, por no mínimo 03 membros do Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI e os pareceres finais deverão ser emitidos em reunião e constar de registro em ata.

## **Seção II**

### **Da análise e emissão de pareceres**

Art. 13º - As propostas analisadas pelo Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI, acompanhadas de seus pareceres, deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apensada a documentação instrutiva e os roteiros cabíveis.

§1º Os projetos de pesquisa que disponham de recursos próprios captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo o início do mesmo coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeiro proposto no projeto e/ou ratificado pelo órgão de fomento segundo seus dispositivos regulamentares.

§2º Os membros do Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI que integrarem Projetos de Pesquisa sendo objeto de análise, abster-se-ão de participar das discussões e deliberações, sendo-lhe solicitado que se retirem da sala da reunião no momento de análise destes relatórios ou solicitações de alterações no projeto em que participam.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 14º - Toda e qualquer informação de natureza técnica, econômica e estratégica tratada nas reuniões do Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI, bem como

o conteúdos dos pareceres opinativos, serão consideradas sigilosos, caindo a implicações previstas em lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15º - O Comitê de Iniciação Científica Institucional – CTCI, poderá solicitar o coordenador de projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros do Comitê, na análise e emissão do parecer.

Art.16º - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIRG.

Art. 17º - O Comitê de Iniciação Científica Institucional - CTCI deve tornar público a lista com o nome dos integrantes do CTCI nos principais canais de divulgação utilizados pelo UNIRG.

Art. 18º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da UnirG.